



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

Caixa Postal n.º 071 – e-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 305, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Dispõe sobre nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas conseqüentes alterações.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O inciso I, do Artigo 187, da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas conseqüentes alterações, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 187 – Omissis”

I – à atualização monetária de acordo com o disposto nos artigos 41, 42, 71 ou 72, ou nos moldes do § 3º dos artigos 30 ou 61, desta lei;

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 23 de fevereiro de 2017.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de fevereiro de 2017.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito